

L E I

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE POMPÉIA, quanto das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos municipais, pelo espaço de 3 anos os proprietários de terrenos situados nos primeiros e segundos perímetros urbanos de Pompéia, em diversos setores de Pompéia, nos lotes e quadras, nos terrenos prediais de tijolos.

Artigo 2º - As construções de que trata a legislação acima, já feitas ou feitas em breve prazo uma vez que seja verificada pela repartição municipal, mediante fiscalização de obras, que o terreno ofereça toda a área para o aproveitamento de tijolos, de modo a garantir a segurança das construções.

Artigo 3º - O proprietário, de posse de todos estes dados, enviará ao Prefeito, junto com o requerimento e seu pedido de isenção, acompanhando-se por escrito, a legislação acima, e expedida nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POMPEIA, 22 de Fevereiro de 1949.

*Carlos Martins Cruz*

CARLOS MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de Fevereiro de 1949.

Publicada por afixação no local de costume, em 22 de Fevereiro de 1949.

*[Signature]*

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA RIB